

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 22/2025

Nº PROCESSO ADM.	SECRETARIA DE ORIGEM
113/2025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROTOCOLO	REQUERENTE
21/10/2025	MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA,
SECRETARIA DE DESTINO	
GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
OBJETO	
<p>Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA, com base no art. 75, II da Lei 14.133/21.</p>	



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

PMSJP

FLIS
Nº02
RÚBRICA: ✓



Unidade Requisitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 14.588.101/0001-30
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA,



Objeto

Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.

Justificativa da Necessidade

A contratação de serviços médicos especializados na área de ginecologia é uma medida urgente e fundamental para atender à demanda da população de São João do Paraíso/MA, que carece de acesso a consultas ambulatoriais adequadas. No contexto atual, onde a saúde da mulher e o acompanhamento ginecológico são essenciais para a prevenção de doenças e promoção do bem-estar, a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a importância de disponibilizar 80 consultas médicas em ginecologia para o mês de outubro e novembro de 2025.

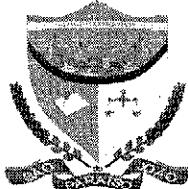
O objetivo da contratação é assegurar que usuárias da rede municipal de saúde possam ter acesso a avaliações clínicas completas, que incluem anamnese detalhada, exame físico e orientações sobre saúde reprodutiva. Esses serviços são vitais não apenas para identificar precocemente quaisquer condições adversas, mas também para oferecer informações que promovam a saúde e a prevenção.



A necessidade dessa contratação é evidenciada pela escassez de profissionais especialistas disponíveis na região, o que resulta em longas filas de espera e na dificuldade das mulheres em obter cuidados ginecológicos essenciais. A falta de atendimento adequado pode levar a agravos na saúde da população feminina, impactando negativamente a qualidade de vida das usuárias e sobrecarregando ainda mais os serviços de saúde pública.

Caso essa contratação não se concretize, a interrupção ou a diminuição dos atendimentos ginecológicos poderá acarretar um aumento significativo nos problemas de saúde entre as mulheres, como doenças tratáveis que podem evoluir para quadros mais graves, além de gerar um impacto negativo na saúde pública local. Isso geraria uma demanda ainda maior no futuro por serviços de urgência, aumentando os custos e comprometendo recursos já limitados.

Portanto, a relevância da contratação está intrinsecamente ligada ao interesse público, pois a promoção da saúde da mulher reflete diretamente na qualidade de vida da comunidade. É imprescindível garantir que as necessidades de saúde da população sejam atendidas de forma eficiente e oportuna, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que rege as



FL.(S)
Nº 03
RUBRICA: V

contratações públicas e assegura transparência e eficiência nos processos administrativos. A prestação de serviços médicos ginecológicos amplia o acesso à saúde, contribui para ações preventivas e ajuda a construir um sistema de saúde mais robusto e equitativo, beneficiando toda a coletividade de São João do Paraíso.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 17 de Novembro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de . A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham sido previstos pela Unidade Requisitante.



Indicação da Equipe de Planejamento

BEATRIZ CHAVES MACIEL COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA



Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de cotação de preços, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.	unidades	80

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

São João do Paraíso - MA, 21 de Outubro de 2025



BEATRIZ CHAVES MACIEL
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

PMSJP

FL.(S)
Nº 41
RUBRICA: V

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.	unidades	80		
Valor Total					

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

São João do Paraíso - MA, 21 de Outubro de 2025

Marisa Elanne 10 França
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 005/2025



À Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA
Rua Marcos Silva, S/N – Centro
CEP: 65.973-000 – São João do Paraíso/MA

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços Médicos

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, apresentar proposta de prestação de serviços médicos para atender à demanda da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA, conforme descrição abaixo.

Objeto da Proposta:

Prestação de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais na especialidade de Ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico, a serem realizadas no mês de outubro de 2025, destinadas às usuárias do sistema público municipal de saúde.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Consultas médicas ambulatoriais de Ginecologia (anamnese, avaliação clínica e exame físico)	Unidade	80	200,00	16.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Condições Comerciais:

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.
- Prazo para início da prestação dos serviços: até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.



PMSJP
FL.(S)
Nº 06
RUBRICA: U

- O valor proposto contempla todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, ISS, deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias, conforme legislação vigente.

Dados Bancários para Pagamento:

Agência: 5004

Conta: 1.162.854-5

CNPJ: 42.172.217/0001-29

MULTIMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Dados da Profissional Contratada:

Amanda Karine Santos Macedo, brasileira, casada, médica especialista em ginecologia e obstetrícia, nascida em 30/05/1995, registrada sob RG nº 634473964 – SSP/MA e inscrita sob CPF nº 855.476.033-68, domiciliada na Rua Ipameri nº03, quadra 02, lote 08. Loteamento Dona Nelia. Araguaína – TO | CEP: 77.813-540.

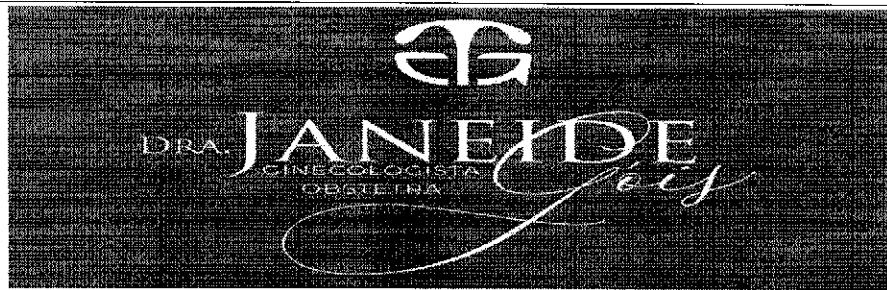
Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
AMANDA KARINE SANTOS FIRMO
Data: 30/10/2025 09:05:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Amanda Karine Santos Macedo
Ginecologia e Obstetrícia
CRM TO: 8460 | RQE 3883

Araguaína, 29 de outubro de 2025.



PMSJP
FL.(S)
Nº 01
RUBRICAU

JANEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE GOIS - CRM/MA: 10857

À Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA

RUA MARCOS SILVA S/N CENTRO CEP: 65.973-000 - SÃO JOÃO DO PARAISO-MA

Prezados Senhores,

Segue cotação de preços para o objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de outubro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (dias) dias, contados da data de abertura das propostas. O prazo para o fornecimento é de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

Conta para depósito dos pagamentos das faturas: Banco: BRASIL, Agência: 5784-3 Conta Corrente: 12.524-5

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS BRUTO).

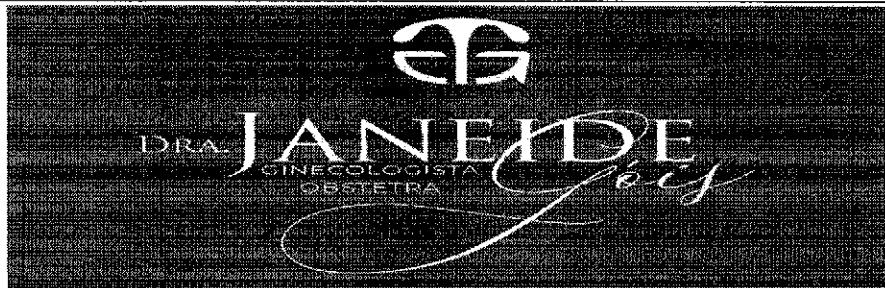
Declaramos que no preço acima cotado estão computadas todas as despesas com materiais, Serviços, tributos, impostos, taxas e despesas, seja qual for o seu título ou natureza, incluindo, mas não se limitando a, fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.

Indicamos como Representante Legal, para assinar o Contrato de execução da obra:

JANEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE GOIS, brasileira, casada, médica GINECOLÓGICA, nascida em 15/09/1979, portadora do Documento de Identidade nº 634473964 SSP/MA e portadora do CPF sob o nº 855.476.033-68, residente e domiciliada no Residencial Colina Park, QD 45, nº 001, Imperatriz - MA CEP: 65.900-001

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	MEDIA	TOTAL
1	Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de outubro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.	Unid.	80	250,00		20.000,00

Imperatriz-MA, 24 de outubro de 2025.



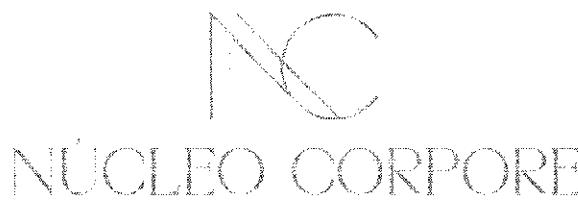
JANEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE GOIS - CRM/MA: 10857

PMSJP
FL.(S)
Nº 02
RUBRICA/

JANEIDE PEREIRA DOS
SANTOS DE
GOIS:85547603368

Assinado de forma digital por
JANEIDE PEREIRA DOS SANTOS DE
GOIS:85547603368
Dados: 2025.10.24 17:59:48 -03'00'

Janeide Pereira dos Santos de Gois
CPF: 855.476.033-68
Médica/CRM-MA: 10857



PMSJP

FL.(S)
Nº 00
RÚBRICA.V

À Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA
Rua Marcos Silva, S/N – Centro
CEP: 65.973-000 – São João do Paraíso/MA

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços Médicos

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, apresentar proposta de prestação de serviços médicos para atender à demanda da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA, conforme descrição abaixo.

Objeto da Proposta:

Prestação de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais na especialidade de Ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico, a serem realizadas no mês de outubro de 2025, destinadas às usuárias do sistema público municipal de saúde.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Consultas médicas ambulatoriais de Ginecologia (anamnese, avaliação clínica e exame físico)	Unidade	80	R\$230,00	R\$18.400,00

Valor Global da Proposta: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)

Condições Comerciais:

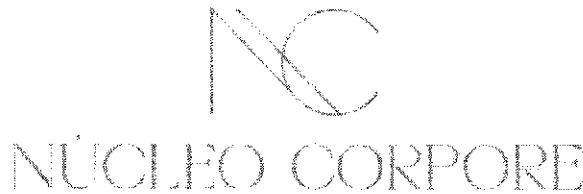
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de

63 99103-4646

www.nucleocorpore

nucleocorpore.ux@gmail.com

Qd Avenda da Paz, nº 000 - Centro - CEP 65.973-140 - São João do Paraíso/MA



PMSJP

FL(S)
Nº 10
RUBRICA: ✓

SAÚDE E BEM-ESTAR

abertura das propostas.

- Prazo para início da prestação dos serviços: até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.
- O valor proposto contempla todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, ISS, deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias, conforme legislação vigente.

Dados Bancários para Pagamento:

Agência: 5004

Conta: 1.151948-7

CNPJ: 35.423.289/0001-36

TEODORO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Dados da Profissional Contratada:

Andressa Lohany Batista Nogueira Teodoro, brasileira, casada, médica especialista em ginecologia e obstetrícia, nascida em 13/04/1992, registrada sob RG nº 1037049 – SSP/TO e inscrita sob CPF nº 031.955.251-94, domiciliada na Rua Solimões, quadra 20-C, lote 11. Jardim Paulista. Araguaína – TO | CEP: 77.809-460.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

 ANDRESSA LOHANY BATISTA NOGUEIRA TEODORO
Data: 29/10/2025 15:58:01-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Andressa Lohany Batista Nogueira Teodoro
Ginecologia e Obstetrícia
CRM TO: 5210 | RQE 2456

63 99103-4546 | ncorpo@gmail.com | nucleocorpore.curso@gmail.com

2ª Avenida - 1º de Junho - Qd. 20 - lote 03 - Centro - Araguaína - TO



NÚCLEO CORPORE

SAÚDE E BEM-ESTAR

PMSJP

FL.(S)
Nº 11
RÚBRICA)

Araguaína, 29 de outubro de 2025.

63 99104-4646 - nucleocorpore@nucleocorpore.com - nucleocorpore.dux@gmail.com

© Avenida 19 de Janeiro Ed. 701, sala 03, Setor Central, CEP: 75300-110 - Araguaína - TO

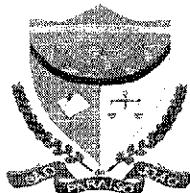
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO											
			AMANDA KARINE		ANDRESSA LOHANY		JANEIDE GOIS		MEDIA		
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total						
1	Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.	unidade	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00	R\$ 230,00	R\$ 18.400,00	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00	R\$ 226,67	R\$ 18.133,33
	Valor Total				R\$ 16.000,00		R\$ 18.400,00		R\$ 20.000,00		R\$ 18.133,33

V. Tol. / de 3. Trindade

SETOR DE COMPRAS

FL.(S)
Nº AFERIÇÃO
RUBRICAÇÃO

PMSJP



PMSJP

FL (S)
Nº 13
RÚBRICA

DESPACHO

ÀO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA. informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimento de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

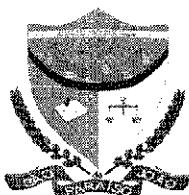
FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)

	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:	

X

Garantia de Competitividade e Transparência: A pesquisa com no mínimo três fornecedores visa garantir que o processo de aquisição seja competitivo, possibilitando a comparação de preços, condições e qualidade de diferentes fornecedores. Isso assegura que a Administração Pública obtenha a melhor proposta, atendendo aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são fundamentais nas compras públicas.

Justificativa da Escolha dos Fornecedores: A exigência de que a justificativa da escolha dos



FL (S)
Nº 14
SUSPENSA

fornecedores seja apresentada serve para assegurar que a seleção dos fornecedores seja feita de maneira transparente e com base em critérios objetivos. A justificativa evita a possibilidade de favorecimento ou de seleção arbitrária de fornecedores, garantindo a isonomia e a seleção da melhor proposta disponível.

Orçamentos Válidos e Atualizados: A exigência de que os orçamentos não sejam obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital visa garantir que os preços cotados estejam atualizados e refletem as condições reais do mercado. Isso previne que orçamentos desatualizados possam prejudicar a precisão do processo licitatório, já que o mercado pode ter sofrido variações significativas durante esse período.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.	unidades	80	R\$ 226,67	R\$ 18.133,33
Valor Total					R\$ 18.133,33

São João do Paraíso - MA, 29 de Outubro de 2025

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Agente Administrativo



PMSJP

FL.(S)
Nº 15
RUBRICA M

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao

Departamento de Contabilidade

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE 80 (OITENTA) CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS DE GINECOLOGIA, COMPREENDENDO ANAMNESE, AVALIAÇÃO CLÍNICA E EXAME FÍSICO REALIZADAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025, PARA USUÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 113/2025**, cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA..

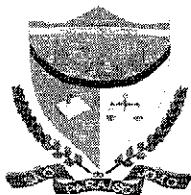
O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 18.133,33 (dezoito mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

São João do Paraíso - MA, 29 de Outubro de 2025

Maria Elanne D. França
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 005/2025



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PMSJP

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FL.(S)
Nº 16
RUBRICA: V

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE 80 (OITENTA) CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS DE GINECOLOGIA, COMPREENDENDO ANAMNESE, AVALIAÇÃO CLÍNICA E EXAME FÍSICO REALIZADAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025, PARA USUÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA..

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA., objeto do Processo Administrativo nº 113/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

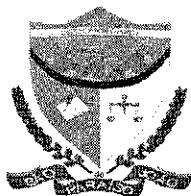
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

São João do Paraíso - MA, 29 de Outubro de 2025

MARCOS RIBEIRO COELHO
CONTADOR GERAL
147/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Construindo uma Melhor Vida

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PMSJP

FL (S)
Nº 12
RUBRICA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA. no valor **R\$ 18.133,33** (dezoito mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

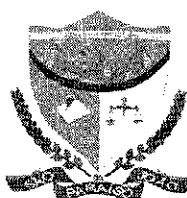
São João do Paraíso - MA, 29 de Outubro de 2025

Marisa Elanne D. França

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N. 005/2025



FMSJP

FL (S)
Nº 12
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS - LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.133,33 (dezoito mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.	unidades	80	R\$ 226,67	R\$ 18.133,33
Valor Total					R\$ 18.133,33

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de serviços médicos especializados na área de ginecologia é uma medida urgente e fundamental para atender à demanda da população de São João do Paraíso/MA, que carece de acesso a consultas ambulatoriais adequadas. No contexto atual, onde a saúde da mulher e o acompanhamento ginecológico são essenciais para a prevenção de doenças e promoção do bem-estar, a Secretaria Municipal de Saúde reconhece a importância de disponibilizar 80 consultas médicas em ginecologia para o mês de novembro de 2025.

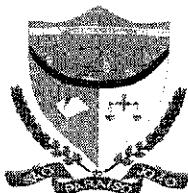
O objetivo da contratação é assegurar que usuárias da rede municipal de saúde possam ter acesso a avaliações clínicas completas, que incluem anamnese detalhada, exame físico e orientações sobre saúde reprodutiva. Esses serviços são vitais não apenas para identificar precocemente quaisquer condições adversas, mas também para oferecer informações que promovam a saúde e a prevenção.

A necessidade dessa contratação é evidenciada pela escassez de profissionais especialistas disponíveis na região, o que resulta em longas filas de espera e na dificuldade das mulheres em obter cuidados ginecológicos essenciais. A falta de atendimento adequado pode levar a agravos na saúde da população feminina, impactando negativamente a qualidade de vida das usuárias e sobrecarregando ainda mais os serviços de saúde pública.

Caso essa contratação não se concretize, a interrupção ou a diminuição dos atendimentos ginecológicos poderá acarretar um aumento significativo nos problemas de saúde entre as mulheres, como doenças tratáveis que podem evoluir para quadros mais graves, além de gerar um impacto negativo na saúde pública local. Isso geraria uma demanda ainda maior no futuro por serviços de urgência, aumentando os custos e comprometendo recursos já limitados.

Portanto, a relevância da contratação está intrinsecamente ligada ao interesse público, pois a promoção da saúde da mulher reflete diretamente na qualidade de vida da comunidade. É imprescindível garantir que as necessidades de saúde da população sejam atendidas de forma eficiente e oportuna, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que rege as contratações públicas e assegura transparência e eficiência nos processos administrativos. A prestação de serviços médicos ginecológicos amplia o acesso à saúde, contribui para ações preventivas e ajuda a construir um sistema de saúde mais robusto e equitativo, beneficiando toda a coletividade de São João do Paraíso.

Manoel *Waldyr Góes*



FL.(S)
Nº 19
RUBRICA: V

3.2. Mais detalhes quanto a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de . A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham sido previstos pela Unidade Requisitante .

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico e deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

10.1. Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

10.2 “Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.”

10.3 Seguindo na normatização, a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º.

10.4 Art. 5º aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contados do inicio da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de execução

12.2 O serviço objeto será **INTEGRAL**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2 A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso),

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14. PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

14.1. Dentro DA regulamentação, temos, então, no art. 2º, da IN SEGES nº 116/2021, a definição do que seja pessoa física, para fins de licitação:

14.2. “Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.”

Seguindo na normatização, a IN SEGES nº 116/2021 traz, em seu art. 5º.

14.3. Art. 5º aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



FL.(S)
Nº 21
RUBRICA: V

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

15.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

15.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

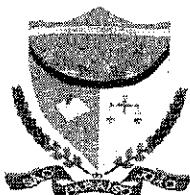
15.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Manoel
M. Góes*



FLIS
Nº 22
PUB/CAU

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.2.1. o prazo de validade;

18.2.2. a data da emissão;

18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

18.2.5. o valor a pagar; e

18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

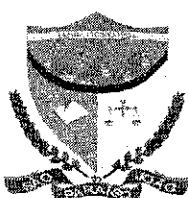
18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Jacy

Waldiane



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJP



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cidade que nasce sempre

FL.(S)
Nº 23
RUBRICA/10

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, 29 de Outubro de 2025

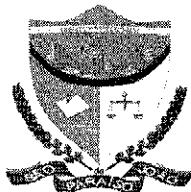


BEATRIZ CHAVES MAGIEL
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

autorizado por:



MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
PMSSJP

FL (S)
Nº 114
RUBRICA: JU

MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa N° 22/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ ----- (-----)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: --- de Novembro de 2025

FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30

AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, CPF nº 600.356.123-80



DADOS DO CONTRATADO

AMANDA KARINE SANTOS MACEDO, CNPJ nº 605.032.633-97

Rua Ipameri, quadra 02, lote 08, 03, Loteamento Dona Nelcia, Araguaína, Tocantins

Aamandakarinee10@gmail.com, (61) 99291-8012,

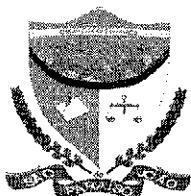
AMANDA KARINE SANTOS MACEDO, CPF nº 605.032.633-97



FISCAL DO CONTRATO

PREÂMBULO

Aos 17 de Novembro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL (5)
Nº 25
PÚBLICA: ✓

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 16.000,00 ((dezesseis mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de outubro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.	SERViÇOS	unidade	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
Valor Total						R\$ 16.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento os seguintes documentos que regulam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que regulamenta a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou uso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A proposta do contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos a documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

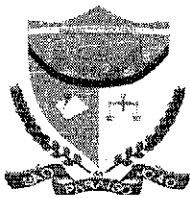
3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/11/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogados, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto da contratação for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de morte do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



FL.(S)
Nº 20
RUBRICA: V

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente Termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da avaralhidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajustamento, se conhecida, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), o(s) substituído(s), a substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do que permaneça, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado na apostila de ponto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

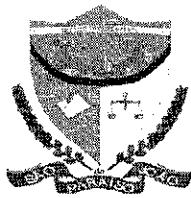
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com o boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



FL.(S)
Nº 21
RUBRICAÇÃO

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com data de acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou erros.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANP, por meio de orientações técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 6º da LGPD devem ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2031.000 – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.300.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 – Notificar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja feito seu suprimento, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

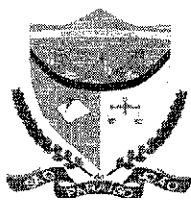
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

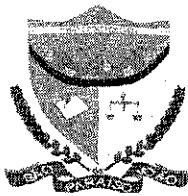


FL.(S)
Nº 22
RUBRICA: J

- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de todo o referido, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou setor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou ao setor, reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal (não fins de pagamento), os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço:
- 10.9 – Responsabilizar-se por cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, as categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, instrumentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.703, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial de critivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a execução do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou danoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos de prazo escuro, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução do objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para o contrato.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do critivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma para a execução do contrato:

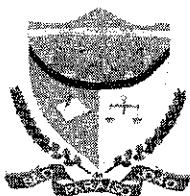
11.1.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso constate-se o **CONTRATANTE** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistico ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, consanguíneo ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documento falso ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



FL.(S)
Nº 3
RUBRICA.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando constada no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a provocar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa, será feita a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações causarem prejuízo ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a parte da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida ou servir de reparação integralmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao pagamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções não ficará sujeita ao processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATANTE**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – A aplicação das sanções não considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

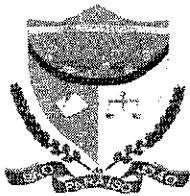
b) as circunstâncias do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



FL.(S)
Nº 32
RÚBRICA

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a evitar, nas alterações de condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a não limite de 15% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seu efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

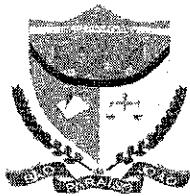
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

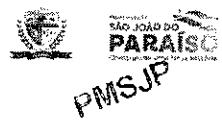
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 222
RUBRICA: U

- 17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 17 de Novembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 005/2025

ANDRA KARINE SANTOS MACEDO
CPF nº 605.032.633-97

NOME:

NOME:

TESTEMUNHAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PMSJP
PARAÍSO
São João do
PMSJP
FL (S)
Nº 31
RUBRICA 17

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	113/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	22/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE 80 (OITENTA) CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS DE GINECOLOGIA, COMPREENDENDO ANAMNESE, AVALIAÇÃO CLÍNICA E EXAME FÍSICO REALIZADAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025, PARA USUÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, e Justificativa da Contratação.

No uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72, **AUTORIZO** a publicação do Processo de Contratação Direta, objetivando a contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA. no valor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Remeta-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias.

São João do Paraíso - MA, 5 de Novembro de 2025

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 005/2025

PMSJP

FL.(S)
Nº 32

RUBRICA: ✓

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

SESAF

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO FERNANDO FILgueiras – IFF
HOSPITAL DA MULHER – MARIA LUZIA COSTA DOS SANTOS

Programa Credenciado pela CNRM/MFC Parecer nº 1079 de 22/11/2017

CERTIFICADO

Certificamos que a Dra. Amanda Karine Santos Firma, CRM nº 39318, UF- BA, CPF nº 605.032.633-97, concluiu Residência Médica na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, cursada no período de 01/03/2022 a 23/02/2025, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Salvador, 25 de fevereiro de 2025

Avana Cavalcante
Avana Cavalcante
Diretora Geral
Hospital da Mulher

Paulo Henrique

Leandro

Diretora-FIM

Coordenador do Programa

Supervisor do Programa

Dr. Alce Nero
Supervisor do Programa
CRM 11.271

Medica Residente

PMISJP
FILE NO. 32
RUBRICATE

PMSJP

FL.(S)
Nº 02
RÚBRICA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2010 - MEMBROS DE PESO PESADO
CÓDIGO DE ETICA MEDICO DO MÉDICO

Nome:

ADRIANA FARCHE SANTOS FILHO

CRM/FM

00000000000

Município:

RECIFE SANTOS FILHO

DATA DE EMISSÃO: 05/03/2010

02.01.2010

Assinatura: Adriana Farche Santos Filho

ALTERNATIVA: Data de assinatura

PMSJP

FL.(S)
Nº 33
RUBRICA.U

CPF
444.333.333-97

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
014.001.3200-0 / SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR
37340077110

SERIE
B200

FORA
201

DATA DE NASCIMENTO
10/03/1995

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SANTOS - SP - 09/08/2025

Eduardo Bento



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

7251862



Validador

7193547016217377097063656164681

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 605.032.633-97

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

PMSJP

FL (S)
Nº 301
RUBRICA: U

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025 - 11h 46m 27s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 436452

PMSu
FL/IS
RUBRICA: 19
06/10/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 283826 - AMANDA KARINE SANTOS FIRMO

CPF/CNPJ: 605.032.633-97

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: LOTEAMENTO FA ALDEINHA Nº S/N, PORTO FRANCO / MA, CEP 77800000

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Terça-feira, 27 de Janeiro de 2026 (90 dias).

QRCode

EMITIDA: Quarta-feira, 29 de Outubro de 2025 às 11:45:35

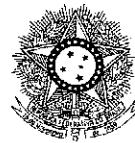
Código de Validação: 11869436452



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMSJP

FL(S)
Nº 1
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA KARINE SANTOS FIRMO

CPF: 605.032.633-97

Certidão nº: 64572774/2025

Expedição: 29/10/2025, às 11:46:57

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA KARINE SANTOS FIRMO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **605.032.633-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMSJP
FL.(S)
Nº N
RUBRICA: U

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMANDA KARINE SANTOS FIRMO
CPF: 605.032.633-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

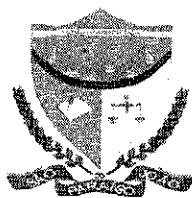
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:49:14 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **C3E8.2472.8CB6.435D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DESPACHO

PMSJP

EL (S)
Nº 11
RÚBRICA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	113/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	22/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE 80 (OITENTA) CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS DE GINECOLOGIA, COMPREENDENDO ANAMNESE, AVALIAÇÃO CLÍNICA E EXAME FÍSICO REALIZADAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025, PARA USUÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.
VALOR FINAL:	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia **Assessoria Jurídica** os autos do processo administrativo em epígrafe, para controle prévio de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021 mediante análise jurídica da contratação de forma a emitir parecer de que a presente contratação atende aos requisitos legais exigidos.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São João do Paraíso - MA, 7 de Novembro de 2025

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N. 005/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PARECER JURÍDICO

PMSJP

FL.(S)
Nº 46
RÚBRICA: ✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025 - PMSJP/MA

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA. **AMPARO LEGAL:** **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda. Fundo Municipal de Saúde justificando a necessidade da contratação;
- b) Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- c) Propostas de 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação;
- d) Mapa de Apuração de Preços;
- e) Disponibilidade Orçamentária;
- f) Documentação fiscal do fornecedor que apresentou menor preço.

Verifica-se pela pesquisa de mercado realizada, junto os fornecedores Srª AMANDA KARINE SANTOS MACEDO, CNPJ/CPF nº 605.032.633-97, Janeide Pereira dos Santos Gois, CNPJ/CPF nº 855.476.033-68 e a Andressa Lohany Batista Nogueira Teodoro, CNPJ/CPF nº 031.955.251- sendo que a Fornecedora Srª AMANDA KARINE SANTOS MACEDO, CNPJ/CPF nº 605.032.633-97, foi a que apresentou proposta de preço mais vantajosa para a Administração, no valor global de R\$16.000,00(dezesseis mil reais).

Em seguida os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.



Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente os casos em que tal possibilidade será permitida, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração é no valor global de R\$16.000,00(dezesseis mil reais), estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, que **se encontra atualizado em** de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

No tocante especificamente a dispensa de licitação em razão do valor, a referida lei também prevê novidades no que se refere ao controle para evitar o fracionamento de despesa.

A fim de evitar o fracionamento, a lei traz a seguinte orientação no parágrafo 1º do seu art. 75, *in verbis*:

“Art. 75.

(...)

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FL.(S)
Nº 18
RUBRICA

De acordo com essas disposições, a aferição dos valores limites fixados nos incisos I e II do caput deverá se dar em razão da estimativa elaborada por cada unidade gestora de recursos do orçamento, a qual deverá considerar o valor anual a ser despendido com objetos da mesma natureza, assim entendidos os objetos de um mesmo ramo de atividade, para efeito de identificar o cabimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

É imperioso destacar que tal contratação deve atender a demanda para todo o exercício financeiro a fim de que o objeto da contratação não venha a ser fracionado.

Os serviços que se pretende contratar são necessários e imprescindíveis à Administração pública, considerando a Necessidade de publicações em jornais de grande circulação no município de São João do Paraíso para o cumprimento de determinações legais como condição indispensável para produção de efeitos, atendendo aos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos. Desse modo, faz-se necessária nova contratação para dar continuidade à prestação do serviço, conforme a seguinte legislação:

a) Lei 14.133/2021, art. 54, § 1º :

“§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

Em análise dos presentes autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído contendo os pressupostos legais para a pretensa contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o valor da proposta mais vantajosa para a Administração enquadra-se no limite estabelecido no art.75, inciso II da lei Federal nº 14.133/21 Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispensada em razão do valor, opinamos favoravelmente pela dispensa de licitação com fulcro no referido dispositivo, de modo que se proceda à contratação direta da fornecedora Srª AMANDA KARINE MACEDO, CNPJ/CPF nº 605.032.633-97, haja vista ter apresentado proposta de menor preço para a Administração, nos termos da Lei.

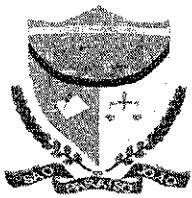
Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

S.M.J., é o parecer.

São João do Paraíso - MA, 11 de setembro de 2025.



DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO
Procurador Municipal/Geral
OAB/MA 13.250



ESTADO DO Maranhão
São João do Paraíso
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



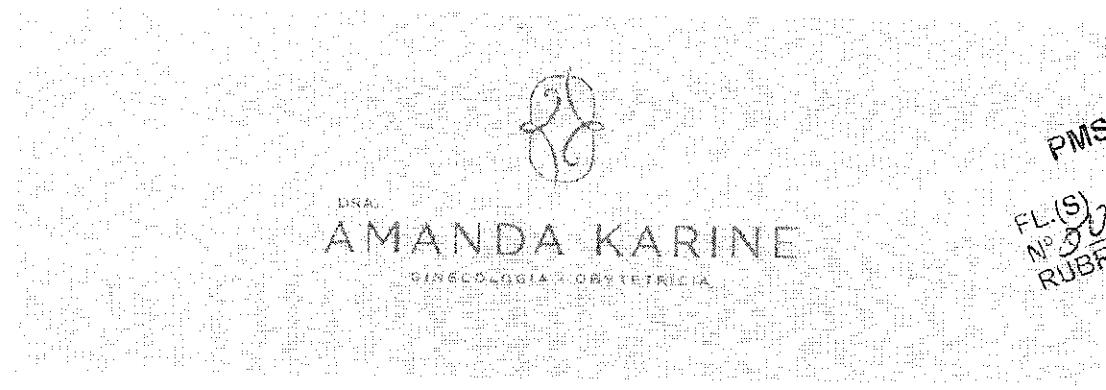
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

PMSJP
FL-(S)
Nº 44
RÚBRICA: U

R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 22/2025 para Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a Srª AMANDA KARINE SANTOS MACEDO, CNPJ/CPF nº 605.032.633-97, pessoa Física de direito privado, com sede na Rua Ipameri, quadra 02, lote 08, nº 03, Loteamento Dona Nelcia, cidade de Araguaína – Tocantins. A contratação terá seu valor global no importe de R\$16.000,00(dezesseis mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

São João do Paraíso – MA, 12 de Novembro de 2025.

Marisa Elanne D. França
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 005/2025



À Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA
Rua Marcos Silva, S/N – Centro
CEP: 65.973-000 – São João do Paraíso/MA

Assunto: Alteração de dados bancários e dados pessoais da Proposta de Prestação de Serviços Médicos encaminhada no dia 30 de outubro de 2025

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, solicitar alteração de dados bancário da proposta de prestação de serviços médicos para atender à demanda da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA, que foi encaminhada no dia 30 de outubro de 2025.

Dados Bancários para Pagamento:

Agência: 647

Conta: 13496-1

Banco Bradesco

Amanda Karine Santos Firma

Dados da Profissional Contratada:

Amanda Karine Santos Macedo, brasileira, casada, médica especialista em ginecologia e obstetrícia, nascida em 30/05/1995, registrada sob RG nº 0141901320000– SSP/MA e inscrita sob CPF nº 60503263397, telefone (61)992918012, email amandakarinee10@gmail.com, domiciliada na Rua Ipameri nº03, quadra 02, lote 08. Loteamento Dona Nelcia. Araguaína – TO | CEP: 77.813-540.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
AMANDA KARINE SANTOS FIRMO
Data: 17/11/2025 13:50:56-03:00
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Amanda Karine Santos Macedo
Ginecologia e Obstetrícia
CRM TO: 8460 | RQE 3883
CRM MA: 11105 | RQE 7019

Araguaína, 17 de novembro de 2025.

Av. 1º de Janeiro, 1644. Centro
Araguaína-TO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



ESTADO DO
PARAÍSO
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP
EL (S)
Nº 2
QUERIDA/22

CONTRATO Nº 283/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 22/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 17 de Novembro de 2025

FINAL: 31 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30

AVENIDA MARANHÃO, S/N, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão.

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, CPF nº 600.356.123-80



DADOS DO CONTRATADO

AMANDA KARINE SANTOS MACEDO, CNPJ nº 605.032.633-97

Rua Ipameri, quadra 02, lote 08, 03, Loteamento Dona Nelia, Araguaína, Tocantins.

Aamandakarinee10@gmail.com, (61) 99291-8012,

AMANDA KARINE SANTOS MACEDO, CPF nº 605.032.633-97

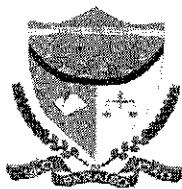


FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22

PREÂMBULO

Aos 17 de Novembro de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 14.588.101/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL (S)
Nº 50
RÚBRICA: ✓

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 16.000,00 ((dezesseis mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.	SERVIÇOS	unidades	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
Valor Total						R\$ 16.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/11/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

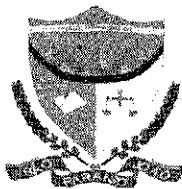
4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Heitor Souza



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

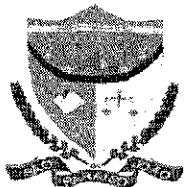
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



F 151
Nº 2
RUBRICA: ✓

- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0210.2031.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

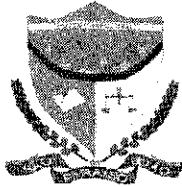
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

- 8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Wesley Góes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMJP



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Governo do Povo para o Povo

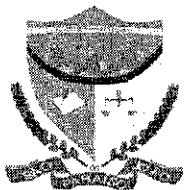
FL (S)
Nº 23
RUBRICA/1

- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Medo



- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato:

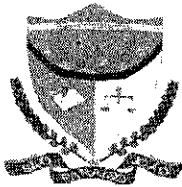
11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

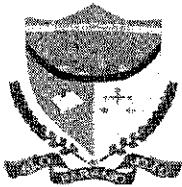
12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

MECrauca



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP

SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Município Moderno

FLS
No 20
RUBRICA

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

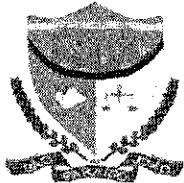
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP



ESTADO DO
PARAÍSO
Governo do Povo

FL(S)
Nº 612
RUBRICA: 1/2

- 17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.
- 17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 17 de Novembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 005/2025

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
AMANDA KARINE SANTOS FIRMO
Data: 17/11/2025 20:44:20-0300
Verifique em <https://validar.tif.gov.br>

AMANDA KARINE SANTOS MACEDO
CPF nº 605.032.633-97

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Artesianos, com profundidade de 150 m e suas alterações.
CONTRATADA: F S LOPES - com sede à Rua nova nº 20 - Povoado Baixão cidade de São Domingos do Maranhão -, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 18.004.468/0001-10., **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas Posteriore alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio: 01/11/2024 a 01/11/2025**

São Domingos do Maranhão - (MA), 01 de novembro de 2024
CONTRATANTE: Sr Renan da Silva Araújo.
Assessor de Finanças.

EXTRATO DO 3º TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO 109/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA
- **SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E TRANSPORTES TERRETRES/SEMOTT.**

OBJETO: 1º Contratação de empresa para prestação de serviços de “Perfuração de 01 (um) Poços Tubulares Profundo/Poços Artesianos, com profundidade de 150 m e suas alterações.
CONTRATADA: F S LOPES - com sede à Rua nova nº 20 - Povoado Baixão cidade de São Domingos do Maranhão -, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 18.004.468/0001-10., **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, da 8.666/93 e suas Posteriore alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio: 01/11/2025 a 01/11/2026**

São Domingos do Maranhão - (MA), 31 de outubro de 2025
CONTRATANTE: Sr Renan da Silva Araújo.
Assessor de Finanças.

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: ad6562345e66646bdb8aca753b1205ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

DECRETO N.º 21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica;

RESOLVE:

t. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de São Francisco do Maranhão no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), em virtude do feriado do Dia da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira).

Art. 2º - O ponto facultativo a que se refere o Art. 1º não se aplica aos serviços essenciais de Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação seguirá calendário próprio.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação no Diário Oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica.

São Francisco do Maranhão - MA, 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: eadd32af1ee9ab470488059b27562a9d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

DECRETO N.º 048/2025-GAB

DECRETO N.º 048/2025-GAB

EMENTA: “Decreta ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal, no dia 21 de novembro de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o feriado do dia 20 de novembro de 2025 “DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, bem como o fato de que as demais repartições públicas, estaduais e federais, não funcionarão na sexta-feira, dia 21 de novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do município de São João do Paraíso-MA, no dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira, em decorrência do feriado de “DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA”.

Parágrafo único. O caput desse artigo não se aplica as atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública, segurança e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CNPJ: 01.597.629/0001-23

Rua do Comercio, 150 - Centro

CEP: 65973-000 - São João do Paraíso/MA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: c9e10405684d878761988484e95da971

EXTRATO DE CONTRATO N.º 283/2025, ASSINADO EM 17/11/2025

EXTRATO DE CONTRATO N.º 283/2025, assinado em 17/11/2025. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços. Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, de 80 (oitenta) consultas médicas ambulatoriais de ginecologia, compreendendo anamnese, avaliação clínica e exame físico realizadas no mês de novembro de 2025, para usuárias da rede municipal de saúde de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 113/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 22/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: AMANDA KARINE SANTOS MACEDO, CNPJ nº 605.032.633-97. Valor Global: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Vigência Inicial: 17 de Novembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 17 de Novembro de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: ca5bc21eab988792d92e1f72cf6d0015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

DECRETO N.º 305/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 - PONTO FACULTATIVO.